



Número: **0032656-31.2006.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **02/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 173.819,29**

Processo referência: **0032656-31.2006.8.07.0001**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PAULO SOARES E SILVA (EXEQUENTE)	
	GISELE DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO) ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA (ADVOGADO)
JOSE TOMAZ DE SOUSA (EXECUTADO)	
	SERGIO ARAUJO PEREIRA (ADVOGADO)
CREONICE VALE DE SOUSA (EXECUTADO)	
	GERSON PEDRO DA SILVA (ADVOGADO)
JT BRASERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME (EXECUTADO)	
	SERGIO ARAUJO PEREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71021258	28/08/2020 12:49	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

13VARCVBSB
13ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0032656-31.2006.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: PAULO SOARES E SILVA

EXECUTADO: CREONICE VALE DE SOUSA, JOSE TOMAZ DE SOUSA, JT BRASERVICE
PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1.

Diante da formalização do acordo, suspendo o leilão designado.

2.

Consta penhora no rosto dos autos referente ao crédito devido a advogada ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA (ID 69304413).

Previamente a homologação do acordo, esclareçam as partes se os valores englobam os honorários e, se o caso, retifiquem a minuta, observando os réus que eventual pagamento realizado diretamente na conta do exequente poderá ensejar a continuidade da execução em relação ao débito da penhora no rosto dos autos. Esclareçam, também, se o acordo engloba a totalidade do débito.

Prazo de 5 (cinco) dias.

VANESSA MARIA TREVISAN



